



**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA**

**N.º 03/09**

**Objetivo:**

Acompanhar e verificar as atividades do grupo de trabalho designado para conciliar às informações constantes no Sistema de Dívida Ativa da CRE e no Sistema de Controle de Precatórios do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro - SIAF, referente às compensações de crédito tributário com precatórios judiciais pendentes de pagamento, visando aos devidos registros na Contabilidade Geral do Estado.

**Desenvolvimento dos Trabalhos:**

Segundo as determinações contidas no Ofício nº 041/08 – DG, de 10/10/2008, os trabalhos foram executados a partir da designação 2 servidores, sendo 1 da Coordenação de Controle Interno - CCIN e outro da Comissão de Análise de Pagamentos Judiciais – CACP, com a realização de um diagnóstico inicial referente ao processo de compensação de créditos tributários com precatórios judiciais, caracterizada pela falta de aperfeiçoamento e harmonização dos controles internos entre as unidades envolvidas no processo de compensação ocorridos no período de 2001 a 2007, resultando na divergência de informações e de dados entre as unidades, na fragilidade de controle no Sistema do SIAF do precatório liquidado por compensação com crédito tributário, relativo ao valor a data de liquidação e ao saldo porventura existente, na falha do Sistema do SIAF no controle das partes originárias dos detentores atuais do precatório, na ausência, no Sistema do SIAF, referente ao controle de precatórios relativa a atualização individualizada das partes de cada precatório, tendo em vista a dificuldade de acesso aos autos junto ao Poder Judiciário para o detalhamento e segregação das informações. Após o diagnóstico, o grupo de trabalho executou um cruzamento das informações disponíveis no Sistema de Dívida Ativa – DAE, com aquelas constantes no Sistema de Controle de Precatórios do SIAF, com o objetivo de apropriar as informações corretas e confiáveis. Assim, verificou-se a impossibilidade de utilização da base de dados do Sistema DAE, pois as dívidas compensadas foram atualizadas até a data da baixa no sistema, além da alteração ocorrida com a aplicação da Lei nº 15.610/07, em razão da alteração dos critérios de aplicação de juros incidentes sobre a dívida ativa, importando em valores que não podem servir de comparação com aqueles constantes na data dos pedidos de compensação. Neste sentido foi feita uma comparação entre outra base de dados de controle mantida no Setor de Dívida Ativa da CRE com a base constante o SIAF, sendo consideradas confiáveis as informações constantes nas duas bases citadas de 306 processos a quais apresentaram valores idênticos nos processos de compensação de precatórios com ICMS. Os demais 518 processos com valores divergentes foram analisados individualmente para consistência das informações e conseqüente retificação das informações no sistema SIAF e DAE.



No desenvolvimento do trabalho a CCIN, tendo em vista constatação da ausência de informação relativa ao valor do crédito tributário efetivamente compensado com precatórios no Sistema de Dívida Ativa – DAE, sugeriu que no referido sistema fosse registrada a data-base utilizada como parâmetro no cálculo do valor a compensar do crédito tributário com precatório, o valor baixado, bem como o valor do crédito tributário efetivamente compensado na data-base utilizada como parâmetro no cálculo do valor para compensação e, que estivesse consignado o número do processo (SID) em campo exclusivo e com consistência dos dígitos para evitar erros no momento da digitação, além de facilitar a captura do SID na elaboração de relatórios gerenciais ou de auditoria, recomendações essas acatadas pelos responsáveis do Sistema DAE cuja adoção será incluída no novo sistema de gestão da dívida ativa, que ora encontra-se em estudo, cuja conclusão estimou-se prazo de 2 anos.

Fruto de reunião de trabalho realizada em abril de 2009, no Gabinete do Diretor da SEFA com membros da CACP, da CCIN, do gabinete da CRE e IGA, ficou estabelecida à CCIN verificar junto a Divisão de Contabilidade - DICON, quanto à necessidade de segregar os valores baixados em Dívida Ativa correspondente a: benefícios fiscais, valores gerados pela defasagem da data do pedido até a efetivação da compensação, ficando a IGA/CRE responsável pelo levantamento das informações nas forma estabelecida; à CACP, efetuar a análise dos processos remanescentes com as correções necessária na base de dados do Sistema SIAF, bem como, a verificação, junto a Divisão de Contabilidade, do critério utilizado para atualização dos precatórios inscritos em Dívida Ativa e, caso necessário, adequar aos critérios estabelecidos no processo do precatório; à IGA/CRE competiu estabelecer, juntamente com a CACP, o valor a ser oficializado das dívidas ativas compensadas com precatórios e que passará a ser adotado pelas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, ficando ainda estabelecida a comunicação aos órgãos externos que obtiveram informações sobre o valor de Dívida Ativa compensada com precatórios, especialmente o judiciário. Por fim ficou atribuída à CACP e IGA/CRE enviar à Divisão de Contabilidade as informações consolidadas anualmente sobre os precatórios e das dívidas ativas (segregadas ou não), resultante da revisão processual das compensações.

Por consequência das atribuições estabelecidas, a CCIN sugeriu a IGA/CRE que após o trabalho de revisão processual e tabulação das informações, fossem encaminhados à Divisão de Contabilidade dados segregados relativos à data da efetivação da baixa da dívida ativa; o valor total da dívida ativa baixada; o valor da dívida ativa compensada com precatório. O valor da Dívida Ativa baixada com benefício fiscal; o valor da Dívida Ativa baixada por defasagem de data entre a data de referência para o cálculo da compensação com precatório e a data da efetivação da baixa, assim como o valor da Dívida Ativa baixada por qualquer outro motivo, em consonância com a manifestação da DICON, a qual, adicionalmente, solicitou da IGA/CRE informações relativas à baixa de Dívida Ativa por pagamento (que deverá ser igual ao contabilizado pelo DICON), baixa de Dívida Ativa por adjudicação de bens, por inscrição indevida, com precatórios – separados por data, valor compensado, correção juros, substituições e rescisões separadas de atualizações, bem como atualização monetária e juros. No que concerne a CACP, esta procedeu à revisão processual das compensações com precatório referente à de débito de ICMS, ITCMD e IPVA, inscritos em Dívida Ativa.



Foram revisados 824 processos de compensação de precatório com ICMS, 162 processos referente à compensação com ITCMD e 2 com IPVA, sendo extraída a quantidade de registros de compensações no Sistema de Controle de Precatórios do SIAF, conforme planilhas elaboradas as quais apresentam as compensações classificadas por natureza de débito inscrito na Dívida Ativa, discriminando o valor de cada compensação homologada, o montante compensado, a quantidade de dívidas ativas extintas, os precatórios utilizados para compensação, cujo resumo geral demonstra as compensações ocorridas, por exercício da baixa da dívida ativa, segregando baixas com e sem benefício fiscal, o valor da dívida na data do pedido, na data da baixa, a diferença e quantidade de dívidas baixadas. Tais informações e planilhas citadas resultantes da revisão processual consubstanciam a INFORMAÇÃO nº 152 – CACP, de 17/11/2009, e estão apensadas aos autos do protocolado SID nº 07.277.783-3.

### **Conclusão:**

Em face do encerramento da revisão processual e constatações resultantes, relativas às compensações de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa com precatórios judiciais pendentes de pagamento, esta Coordenação submete à apreciação do Diretor Geral da SEFA, recomendações com os seguintes encaminhamentos:

I - À CACP, proceder ao envio à IGA/CRE de cópia da INFORMAÇÃO nº 152 – CACP, de 17/11/2009, e respectivas planilhas discriminando as informações referentes a compensações com pagamento de precatórios, para:

a) os devidos registros dos valores ajustados em razão da apuração e correções efetuadas, com a finalidade, inclusive, de retificar as informações produzidas sobre o montante de dívida ativa compensada com precatórios, em especial àquelas destinadas ao Poder Judiciário, a exemplo da INFORMAÇÃO Nº 089/2008 IGA/ACA, de 14/10/2008, referente ao protocolado SID nº 7.336.323-3.

b) que a IGA/CRE possa atender plenamente ao solicitado constante na INFORMAÇÃO Nº 345/2009 - DICON, de 29/05/2009, referente à solicitação da Contabilidade Geral no que concerne ao detalhamento e segregação de informações referente às baixas da Dívida Ativa do Estado.

II - À CACP, proceder ao envio à DICON/CAFE de cópia da INFORMAÇÃO nº 152 – CACP, de 17/11/2009, e respectivas planilhas detalhando as informações referente a compensações com pagamento de precatórios.

III - À CACP, para desenvolvimento de relatório de verificação e acompanhamento, no Sistema de Controle de Precatórios, referente aos precatórios compensados e pagos, em determinado período, discriminando nº do SID do Precatório e da Compensação, Natureza do Precatório, Data da Compensação, Data do Pagamento e Valor Compensado.

IV – À CACP, para adotar procedimento sistemático de informar à CAFE, por ocasião do pagamento de precatório judicial objeto de compensação de todos



os débitos tributários (ICMS, ITCM e IPVA inscritos em Dívida Ativa do Estado, informando a natureza do débito objeto da compensação, o nº SID do Precatório, o nome do exequente, a data de pagamento, município de registro do veículo (no caso de IPVA) e o valor compensado, para: **a)** que seja efetuado; quando for o caso, o crédito em conta mantida junto ao Banco do Brasil, para o processamento do rateio aos municípios do valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do montante compensado de débitos de ICMS e 50% (cinquenta por cento) no caso de IPVA; **b)** para que sejam efetuados pela DICON/CAFE, os registros contábeis a débito do "passivo compensado", e crédito no respectivo precatório.

**V** – À DICON/CAFE, para o registro contábil referente ao montante dos precatórios utilizados para compensação de débitos de **ICMS em Dívida Ativa**, conforme relação constante na planilha do apensada ao SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 179.173.799,81 (cento e setenta e nove milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), a **débito** do "passivo compensado", cujos créditos deverão ser processados quando do efetivo pagamento de cada precatório.

**VI** - À DICON/CAFE, para o registro contábil do montante dos precatórios utilizados para compensação de débitos de **ITCMD em Dívida Ativa**, conforme relação constante planilha apensada ao protocolado SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 9.155.501,45 (nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e um reais e quarenta e cinco centavos), a **débito** do "passivo compensado", cujos créditos deverão ser processados quando do efetivo pagamento de cada precatório.

**VII** - À DICON/CAFE, para o registro contábil do montante dos precatórios utilizados para compensação de débitos de **IPVA em Dívida Ativa**, conforme relação constante planilha apensada ao protocolado SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 25.584,06 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), a **débito** do "passivo compensado", cujos créditos deverão ser processados quando do efetivo pagamento de cada precatório.

**VIII** - À DICON/CAFE, para registro contábil do montante dos precatórios alimentares pagos entre 10/03/2003 e 03/11/2009, os quais foram objeto de para compensação de débitos de **ICMS em Dívida Ativa**, conforme relação constante planilha apensada ao protocolado SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 9.776.348,35 (nove milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), à **crédito** do "passivo compensado", **débito** dos respectivos precatórios conforme citada planilha, assim como, do registro como Receita de Dívida Ativa por Compensação.

**IX** - À DICON/CAFE, para registro contábil do montante dos precatórios alimentares pagos entre 26/07/2007 e 01/10/2009, os quais foram objeto de para compensação de débitos de **ITCMD em Dívida Ativa**, conforme relação constante planilha apensada ao protocolado SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 73.303,87 (setenta e três mil, trezentos e três reais e oitenta e sete centavos), à **crédito** do "passivo compensado", **débito** dos respectivos precatórios conforme citada planilha, assim como, do registro como Receita

A



de Dívida Ativa por Compensação.

- X** – À DICON/CAFE, para registro contábil do montante do precatório alimentar pago em 26/07/2009, o qual foi objeto de para compensação de débitos de **IPVA em Dívida Ativa**, conforme consta no protocolado SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 3.100,46 (três mil e cem reais e quarenta e seis centavos), à **crédito** do “passivo compensado”, **débito** do respectivo precatório conforme citado no protocolado, assim como, do registro como Receita de Dívida Ativa por Compensação.
- XI** - À CAFE, para proceder, consoante o inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, o crédito em conta mantida junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 2.444.087,08 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oito centavos), relativo à parcela a ser rateada entre os Municípios do Estado, o que corresponde a 25% (vinte e cinco) por cento do montante de R\$ 9.776.348,35, referente aos precatórios judiciais pagos objeto de compensação com ICMS inscrito em Dívida Ativa.
- XII** - À CAFE, para proceder, nos termos do inciso III do art. 158 da Constituição Federal, o crédito, em face do registro veicular, ao Município de Curitiba, no valor de R\$ 1.550,23 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), relativo à parcela a ser paga, consoante o protocolado nº 8.796.628-3, o que corresponde a 50% (cinquenta) por cento do montante de R\$ 3.100,46, referente ao precatório judicial compensado com IPVA inscrito em Dívida Ativa, pago em 26/07/2007.
- XIII** – A Comissão de Análise e Controle de Pagamento Judiciais, criada pela Resolução Conjunta SEFA/PGE nº 001/2003, tem como atribuições controlar, manter e organizar o sistema de acompanhamento de precatórios judiciais, proceder ao controle dos pedidos de pagamento de obrigações de pequeno valor, além de zelar pelo cumprimento constitucional da ordem de pagamento, encaminhar aos Órgãos responsáveis as informações e solicitações de pagamento, bem como, emitir certidões e atestados.

Suas atividades e o volume significativo de atendimento às informações dos interessados, pessoalmente ou por telefone, assim como, dos pedidos e solicitações correlatas consubstanciadas em processos destinados à Comissão, requer grande demanda de trabalho dos servidores e de tempo para o satisfatório cumprimento do dever de ofício. Este fato vem comprometendo algumas atribuições mencionadas, bem como o aperfeiçoamento do sistema e dos procedimentos de controle, tal como a necessária realização de registrar individualmente os detentores atuais e originários dos precatórios, os respectivos valores devidamente atualizados, discriminando o montante de principal e de juros, os valores utilizados em compensações e o saldo remanescente.

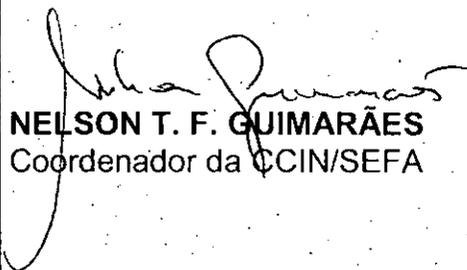
As restrições para o desenvolvimento de um controle eficiente apontam para a necessidade de proceder à reestruturação da referida Comissão, cabendo reiterar a proposição contida no Ofício nº 002/2007 – CACP, de 22/01/2007, encaminhada ao Secretário da Fazenda e ao Procurador Geral do



Estado, de criação de um setor da Secretaria da Fazenda dotado de uma organização mais adequada, com o estabelecimento de uma coordenação dos trabalhos e conseguinte delegação de responsabilidades e da definição da atribuição e competência de cada servidor, cuja quantificação deverá ser objeto de pontual avaliação do Diretor Geral da SEFA, quanto à adequação e possibilidade de atendimento do ora sugerido. Tal necessidade tornar-se-á mais premente em razão da tramitação, no Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 351, em fase de aprovação final, o que implicará numa compulsória adequação entre o Poder Executivo e o Judiciário quanto ao aperfeiçoamento na comunicação e disponibilização das informações dada à complexidade do novo regramento constitucional em trâmite, resultando num contingenciamento laboral consideravelmente superior ao atualmente dependido acerca do controle dos precatórios judiciais.

É o Relatório.

Curitiba, 8 de dezembro de 2009.



**NELSON T. F. GUIMARÃES**  
Coordenador da CCIN/SEFA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCIN

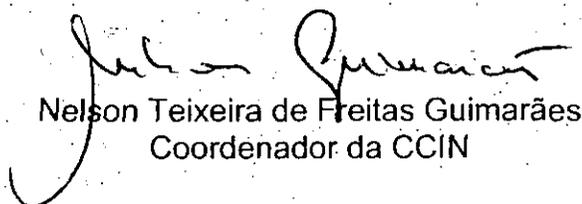
Ofício nº 02/2009

Curitiba, 8 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Consoante o art. 6º da Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, encaminho a Vossa Excelência cópia anexa do Relatório de Auditoria Interna nº 03/09, de 08/12/2009, que trata da verificação das atividades de conciliação dos controles das informações constantes no Sistema de Dívida Ativa do Estado e no Sistema de Controle de Precatórios do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro - SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

Atenciosamente,

  
Nelson Teixeira de Freitas Guimarães  
Coordenador da CCIN

Protocolo TC-PR: **56086-2/09**

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Dt/Hr: 11/12/2009 - 12:37      Ofic.: 02/09



Exmo. Senhor

**HERMAS BRANDÃO**

Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado  
**NESTA CAPITAL**

Coordenação de Controle Interno - CCIN  
Av: Vicente Machado, 445, 8.º andar - Curitiba/PR  
Fone: (41)3321-9294/ 3321-9030

*à equipe do  
Relatório das Contas  
do Governo de 2008  
M. G. de 11/12/2009  
Mauro M. de  
50.296-0*